



CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro

CIDADANIA NA PRÁTICA

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
O PODER LEGISLATIVO DE SANTA
MARIA

REALIZAÇÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelman Simas Genro

Cidadania na Prática

Assessoria de Relações Públicas:

Alexandra Schimanko

CONRERP 4º Região 2915

Karoline Arend

Estagiária Relações Públicas

Idealização: Paola Silva

Estagiária Relações Públicas

Arquivo Geral:

Jara Silveira

DRT - RS 137

Gestão 2019 - CMVSM

APOIO



A propriedade intelectual deste material incluindo seu texto e design gráfico é reservada exclusivamente à Assessoria de Relações Públicas da Câmara de Vereadores de Santa Maria - RS.

CONTEÚDOS



UNIDADE 1 - HISTÓRICO

06 PERÍODO COLONIAL

Entenda como surgiram e iniciaram os trabalhos e papéis desempenhados pelas Câmaras de Vereadores no período colonial brasileiro.

10 PÓS COLONIALISMO

Conheça as mudanças nas funções e estruturas do parlamento municipal no país, após o período colonial e entenda a representatividade do legislativo nos dias de hoje.

UNIDADE 2 - PROCESSOS

13 MESA DIRETORA

Como é realizada a escolha da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, quem são os integrantes e qual a sua função nos trabalhos do Poder Legislativo.

14 COMISSÕES PARLAMENTARES

Entenda quais as principais funções das Comissões Parlamentares e porque a atuação delas é tão importante para o município.

UNIDADE 3 - MECANISMOS

23 TRAMITAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI

Entenda passo a passo o processo de tramitação dos projetos que resultam em leis.

21 TIPOS DE PROJETO

Conheça quais os tipos de projetos que podem ser apresentados.



9 PORQUE A CÂMARA TEM 21 VEREADORES

Veja o que diz a legislação sobre a quantidade de vereadores cada cidade pode ter, e como este número é definido.

22 PARTICIPAÇÃO POPULAR

Saiba sobre os projetos de iniciativa popular e o que precisam para serem validados pelo Poder Legislativo Municipal.

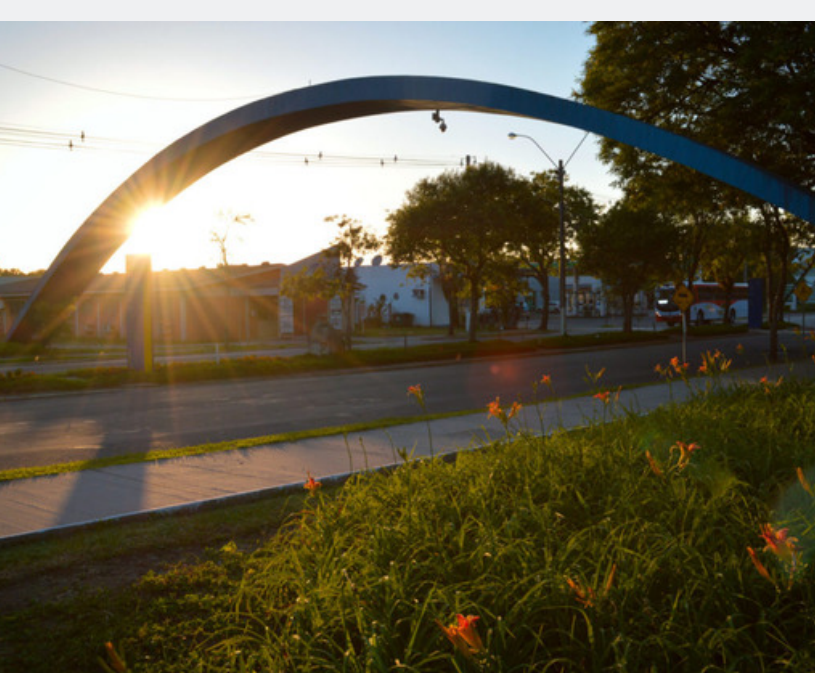
UNIDADE 4 - LEGISLAÇÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO

27 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entenda como surgiu e para que serve a Lei de Acesso à Informação.

29 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Descubra algumas das ferramentas disponíveis no portal da transparência da Câmara de Vereadores.



APRESENTAÇÃO

A Câmara de Vereadores apresenta à sociedade santamariense o E-book institucional *Cidadania na Prática*. O material é resultado da realidade do contexto local, é de fácil leitura e busca informar de forma leve e prática, bem como ampliar sua rede de conhecimento e cumprir com os valores de Ética e Transparência, Comprometimento e Respeito, Legalidade e Responsabilidade Social, além de Eficiência e Eficácia, que regem o funcionamento desta instituição.

Este material busca empoderar o cidadão e a cidadã de Santa Maria para que por si só tenha condições de compreender e zelar pelos seu direitos. Assim, este E-book segue na direção de nossa Missão Institucional de promover o bem estar social e a qualidade de vida neste município.

HISTÓRICO

UNIDADE 1

Conhecendo o histórico do poder legislativo no Brasil desde o período colonial até a atualidade.

As Câmaras Municipais do período colonial brasileiro (1530-1822), tinham atribuições mais amplas do que as atuais. Assim, além das funções de interesse específico, também exerciam as seguintes atribuições: taxar os impostos, administrar os bens e as respectivas receitas da Vila, construir e conservar edifícios, estradas, pontes e calçadas, cuidar da limpeza de ruas e conservação de praças, regulamentar as profissões do comércio e ofícios, inspecionar a higiene pública, nomear funcionários da administração geral, dentre eles, o escrivão e o carcereiro.

Algumas Câmaras funcionavam também como prisões e exerciam as funções que, na atualidade, competem ao Ministério Público, como as denúncias de crimes e abusos dos juízes, além de desempenhar funções de natureza administrativa, policial ou judiciária.

Também era dado às Câmaras Municipais, o direito de nomear procuradores às cortes e de representação às autoridades superiores e ao próprio rei.



Figura 1

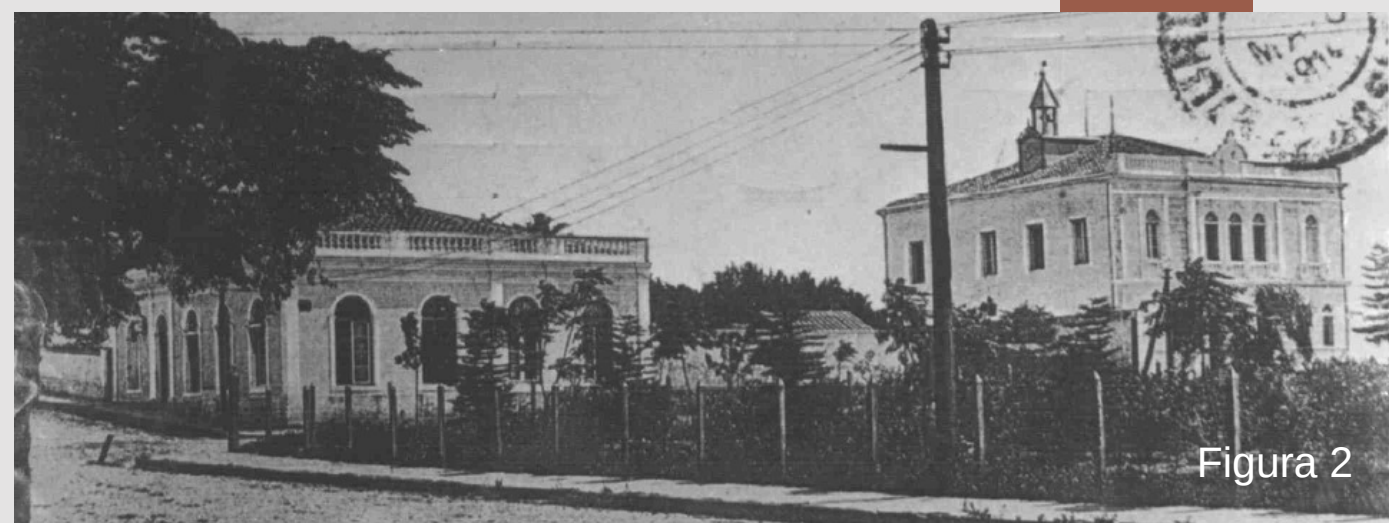


Figura 2

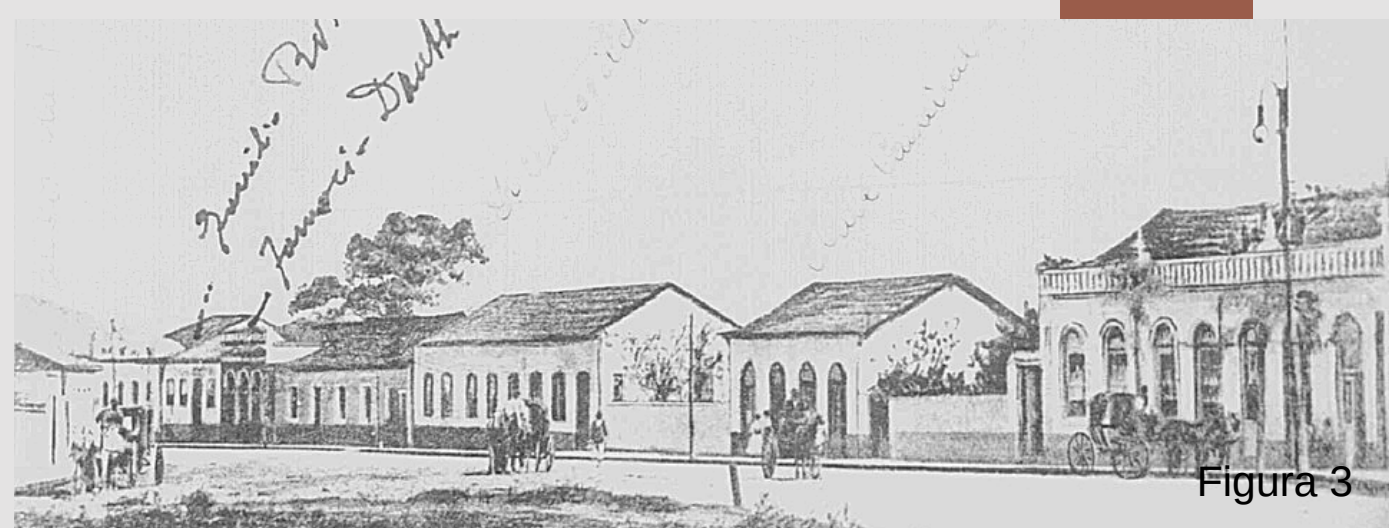


Figura 3

Figura 1: Desenho da primeira Capela - 1804/ autoria I.T.F

Figura 2: Praça Tiradentes, antiga intendência - 1898

Figura 3: Largo do Acampamento -1890

Pós a Independência

Com a independência do Brasil e a implementação de uma política centralizada durante o Império (1822 - 1889), a ação do poder municipal, sofre uma retração. As Câmaras, a partir da Constituição Imperial de 1824, perderam seu antigo poder, ficando reduzidas as corporações meramente administrativas impedidas de exercerem qualquer jurisdição contenciosa.

O ato adicional de 12 de agosto de 1834, altera alguns artigos constitucionais com a intenção de conceder, dentro de uma filosofia descentralizadora e federalista, maior autonomia às Câmaras quando mantinha a escolha dos Juizes de Paz, através de eleições municipais. Porém, em alguns artigos, o ato estava em desacordo com o princípio da autonomia do poder municipal, visto que operacionalizava uma grande subordinação às assembleias legislativas provinciais.

As mínimas autorizações como: criar ou modificar posturas, efetuar pagamentos, decidir sobre mercados, talhe de carne, cessão de imóveis, entre outros, eram discutidas inicialmente na Comissão das Câmaras Municipais Provinciais. Esta dependência se estenderia até a Proclamação da República em 1889, quando a autonomia entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, fora restabelecido.



Figura 1



Figura 2

Figura 1: Calçada de Santa Maria, prédio atual CEF - 1920
Autor: Venâncio Schleiniger

Figura 2: Desfile Semana da Pátria na década de 50

Pós a Independência



Figura 1



Figura 2

No exercício de suas funções deliberativas, a Câmara era composta de vereadores. Denominada de Vereação ou Conselho de Vereadores, só posteriormente o termo Câmara foi utilizado para designar a reunião de vereadores.

A composição da Câmara Municipal ocorria com a eleição dos chamados "homens bons", ou seja, representantes da elite local. Até meados do século XVII, as Câmaras eram instrumentos de dominação política, dos senhores feudais.. E muitas vezes, a própria Coroa Portuguesa se mostrava impotente face a "rebeldia" e aos desmandos da elite agrária.

O próprio rei sancionava abusos cometidos pelos representantes municipais, através do poder local (Câmara) contra a população, que, naquela época, era composta de índios, escravos, e dos trabalhadores "livres" dependentes (exceto os índios) da nobreza fundiária.

Figura 1: Banco Pelotense, inaugurado em 1826
Autor: Venâncio Schleiniger

Figura 2: Sinos Igreja Luterana doados pela princesa Isabel - Déc. 70
Foto Imperial

Câmara na Atualidade

Atualmente, as Câmaras Municipais, se constituem em órgãos de representação independente e trabalham em harmonia com os Poderes Executivo e Judiciário, na luta do dia a dia, como porta-vozes dos interesses dos cidadãos, levando reivindicações ao Prefeito, elaborando leis de interesse local e fiscalizando o dinheiro público, para que a democracia seja fortalecida, bem comum seja priorizada, sob os interesses particulares.

Hoje, a estrutura constitucional brasileira garante às Câmaras Municipais a soberania para decidir sobre assuntos de específico interesse dos municípios, princípio básico que sustenta a autonomia municipal. Embasadas em suas funções políticas, na defesa do bem comum e da democracia, e na fiscalização do Executivo, as Câmaras, através de seus vereadores, são a representação dos interesses dos cidadãos no município. O número de vereadores nas Câmaras de cada cidade brasileira é limitado pela União.

Os municípios menores, com menos de 15 mil habitantes, contam no máximo com nove representantes. Já a cidade de São Paulo, com mais de 8 milhões de habitantes, são permitidos até 55 vereadores, por exemplo.

Em Santa Maria, temos 21 vereadores, o que equivale a uma população de até 300 mil habitantes, conforme pode-se observar no quadro abaixo:

Nº Vereadores	Nº Habitantes
9	Até 15 mil
11	15 Até 30 mil
13	30 Até 50 mil
15	50 Até 80 mil
17	80 Até 120 mil
19	120 Até 160 mil
21	160 Até 300 mil
23	300 Até 450 mil
25	450 Até 600 mil
27	600 Até 750 mil
29	750 Até 900 mil
31	900 Até 1050 milhão

Fonte: Art. 29 Constituição Federal

Com o passar dos anos e a evolução dos contextos sociais, novas ideias passaram a propor encaminhamentos para a implantação de novos padrões, buscados em fatos que não se distanciam dos diagnósticos da nossa realidade, constituindo-se, portanto, em importante contribuição para a administração pública brasileira. As recentes tendências despertam em nossos legisladores, administradores e governantes perspectivas cimentadas na certeza do possível, a partir de um espírito empreendedor e inovador.

A sociedade, ao propor, através dos seus segmentos, a oportunidade de se reciclar da visão provinciana de administrar a coisa pública, manifesta o seu maior interesse pela reformulação das atuais práticas, vislumbrando a troca de informações e experiências para trilhar o caminho para a consecução de uma nova ordem no campo da administração pública. Pela ação prática do vereador, no cumprimento de sua missão institucional, essas perspectivas de novos dias tornar-se-ão realidade.

A participação popular nas decisões são importantes, quer seja no dia-a-dia do vereador ou na participação dos cidadãos nas audiências públicas ou nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal. O envolvimento responsável dos diversos segmentos da comunidade na ação dos vereadores, propiciará resultados capazes de contribuir efetivamente para a satisfação das demandas sociais e políticas dos municípios.

Através do constante aprimoramento, visando o bem comum, o vereador, consciente da importância de sua missão, será o instrumento para a conquista da verdadeira soberania.



PROCESSOS

UNIDADE 2

Saiba quais os processos que estruturam o funcionamento da Câmara de Vereadores e tire suas dúvidas.



Para além de conhecer a evolução histórica do Poder Legislativo Municipal, é importante também, que se saiba mais sobre os processos de tomada de decisões e, como se dá o funcionamento do Parlamento Municipal.

Nesta Unidade, serão apresentadas informações sobre a constituição e função da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Maria, bem como o funcionamento das Comissões Parlamentares.

Você é parte da cidadania, participe!

A Mesa Diretora é formada, exclusivamente, por vereadores ou vereadoras e é composta por: **Presidente, vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário e 1º e 2º suplentes**. Estes, têm a função de liderar e gerir o funcionamento da Câmara, além de manter a ordem geral das atividades legislativas.

A Mesa Diretora tem atribuições específicas, somente ela pode aprovar a proposta de orçamento da Câmara, apresentar projetos para alterar o Regimento Interno e redefinir a remuneração de agentes políticos do município como Vereadores, Prefeito e Secretários. Cabe a ela também, a criação, transformação ou extinção de cargos do quadro funcional, e ainda, conceder autorização para que o prefeito se ausente do município.

A **Presidência** tem a função de representar a Casa Legislativa, em eventos oficiais, frente a autoridades ou a sociedade em geral. Liderar os trabalhos institucionais priorizando o interesse público, autorizando despesas e prestando contas dos gastos da Câmara, como também assinando documentos oficiais.

Já os **1º e 2º vice-presidentes**, têm a atribuição de substituir o Presidente na sua ausência e podem desempenhar atividades específicas de acordo com a solicitação da presidência. Aos **secretários** cabe dar suporte a presidência, no que se refere a sessões plenárias, auxiliar no controle e apuração de documentos e demandas de ordem institucional.

A eleição da Mesa Diretora é realizada durante a última sessão legislativa do ano, onde são apresentadas chapas concorrentes e feita votação pelos vereadores.



Comissões parlamentares

As comissões parlamentares são formadas, a partir das indicações das bancadas com assento na Câmara e possuem a finalidade de analisar, técnica e legalmente, os projetos de lei e demandas legislativas, apresentadas à Câmara, conforme as especificidades da matéria. As comissões também recebem demandas e reivindicações da sociedade em geral. Elas se dividem em: **permanentes e temporárias**. As permanentes são temáticas e analisam as propostas que estiverem relacionadas ao seu tema, já as temporárias, como o próprio nome diz, tem caráter provisório e são criadas para analisar uma demanda específica. Há ainda a comissão representativa que atua no recesso parlamentar. Cabe ressaltar que todas as comissões podem realizar Audiências Públicas, de acordo com a Resolução 020/2001.

O Regimento Interno atual da Câmara de Vereadores, dispõe que o Legislativo de Santa Maria tenha **6 comissões permanentes**, são elas:

Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar – 7 integrantes;

Comissão de Orçamento e Finanças – 5 integrantes;

Comissão de Educação, Cultura e Lazer – 7 integrantes;

Comissão de Saúde e Meio Ambiente – 7 integrantes;

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – 7 integrantes;

Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais: 7 integrantes

O trabalho das comissões é de extrema importância para o bom funcionamento do município, sem um trabalho de análise prévia, haveria o risco de se existirem leis incompatíveis com os princípios constitucionais e sem a técnica legislativa adequada, ou com falhas que causariam insegurança jurídica na população.

Mesmo a atuação das comissões sendo tão importante, muitas vezes o trabalho dos vereadores é associado apenas às sessões ou reuniões transmitidas pela TV com longos e acalorados debates e votações. Considerando isto, relaciona-se o processo legislativo ao Plenário, no entanto, o Plenário é apenas o ponto final, ao qual se chega após a análise e deliberação das comissões.

As comissões reúnem-se regularmente em horários estabelecidos pelos seus integrantes, podendo se informar sobre horários e datas, no site da Câmara. As reuniões são públicas e acessíveis a qualquer cidadão. Porém, somente aos vereadores que constituem a comissão é dado o direito de exercer o voto nas pautas discutidas.

Para entender de forma mais clara o papel das comissões, apresenta-se a função de cada uma:

Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro

Parlamentar examina a admissibilidade das proposições quanto a legalidade, as questões do Regimento Interno e aos aspectos jurídicos das mesmas. Integra ainda esta Comissão, a Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar.

A **Comissão de Orçamento e Finanças** discute os assuntos relacionados com: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, operações de crédito internas e externas, orçamento anual e contas públicas. Responde consultas da Mesa Diretora ou de outras Comissões sobre a repercussão orçamentária ou financeira. Acompanha e fiscaliza obras, investimentos e elabora a redação final dos projetos de lei de orçamento, por exemplo.

Comissão de Educação, Cultura e Lazer

analisa as questões relacionadas a educação, cultura, esporte, recreação e lazer. Atua ainda quanto ao patrimônio histórico, cultural e artístico do município e, acompanha e fiscaliza os programas do governo federal, relativo às políticas sociais e culturais.

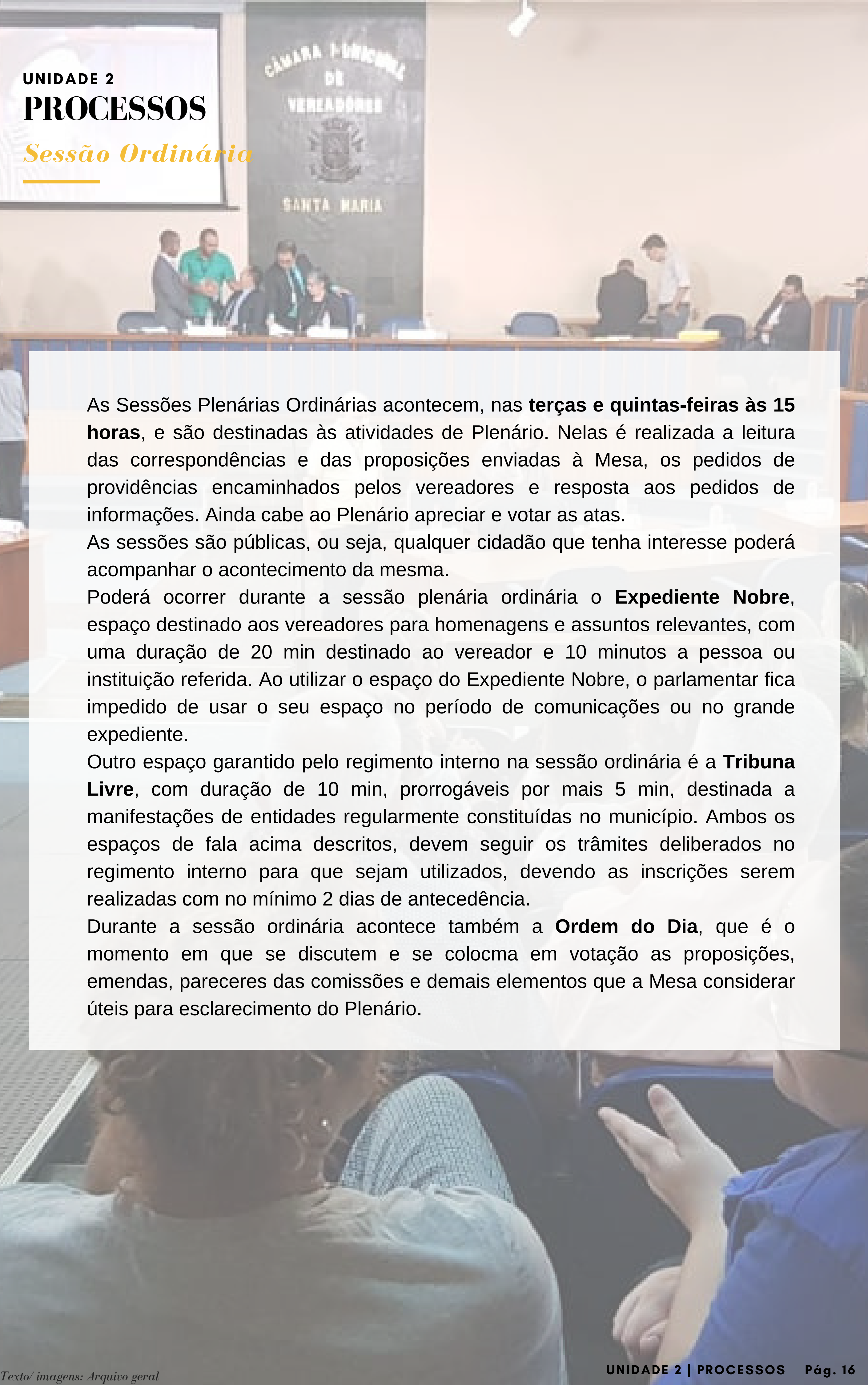
Comissão de Cidadania e Direitos Humanos trata os assuntos pertinentes a proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência, proteção da infância e da juventude, da mulher, do idoso, assuntos relacionados a promoção da integração social, prevenção da violência e da criminalidade, combate as causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização, as relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor. A comissão é responsável ainda por investigar denúncias de violação dos direitos humanos e cidadania. Trabalhar juntamente com órgãos públicos de segurança e defesa civil, para minimizar as causas da violência.

É trabalho da Comissão fazer e executar um calendário de visitação das sedes de delegacias, penitenciárias e albergues, centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e as de atendimento psiquiátrico. Fiscaliza também os atos de abuso de autoridade.

Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais

trata das questões relacionadas ao sossego e segurança pública, mudança e destinação de áreas, política fundiária, todas as questões relacionadas à administração e utilização dos bens públicos, sistema viário, estradas e serviços públicos.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente é encarregada de tratar das demandas relacionadas a saúde pública, saneamento básico, controle de drogas e medicamentos. Além disto, interage com conselho de saúde e organismos representativos e/ou institucionais.



As Sessões Plenárias Ordinárias acontecem, nas **terças e quintas-feiras às 15 horas**, e são destinadas às atividades de Plenário. Nelas é realizada a leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, os pedidos de providências encaminhados pelos vereadores e resposta aos pedidos de informações. Ainda cabe ao Plenário apreciar e votar as atas.

As sessões são públicas, ou seja, qualquer cidadão que tenha interesse poderá acompanhar o acontecimento da mesma.

Poderá ocorrer durante a sessão plenária ordinária o **Expediente Nobre**, espaço destinado aos vereadores para homenagens e assuntos relevantes, com uma duração de 20 min destinado ao vereador e 10 minutos a pessoa ou instituição referida. Ao utilizar o espaço do Expediente Nobre, o parlamentar fica impedido de usar o seu espaço no período de comunicações ou no grande expediente.

Outro espaço garantido pelo regimento interno na sessão ordinária é a **Tribuna Livre**, com duração de 10 min, prorrogáveis por mais 5 min, destinada a manifestações de entidades regularmente constituídas no município. Ambos os espaços de fala acima descritos, devem seguir os trâmites deliberados no regimento interno para que sejam utilizados, devendo as inscrições serem realizadas com no mínimo 2 dias de antecedência.

Durante a sessão ordinária acontece também a **Ordem do Dia**, que é o momento em que se discutem e se colocam em votação as proposições, emendas, pareceres das comissões e demais elementos que a Mesa considerar úteis para esclarecimento do Plenário.

As comissões da Câmara promovem Audiências Públicas com a participação de autoridades, técnicos ou entidades da sociedade civil para instruir matéria que se encontre sob seu exame, bem como discutir assunto de interesse público relevante.

A audiência pública existe para incentivar o debate entre os parlamentares e especialistas da sociedade. E você também pode participar, baste ficar atento nos canais de comunicação da Câmara, onde todas elas são divulgadas!

As Sessões Extraordinárias são aquelas convocadas, exclusivamente, pelo presidente da Câmara Municipal ou a pedido de no mínimo $\frac{1}{3}$ dos parlamentares, o que equivale a um número mínimo de 7 vereadores. Neste tipo de sessão é discutido apenas a pauta para a qual ela foi convocada.

São sessões realizadas para homenagear cidadãos, entidades ou instituições que se destacarem no exercício das suas atividades. Assim, a Lei Municipal 6040/2016 permite a concessão de condecorações como comendas, medalhas e troféus. Atualmente, a Câmara de Vereadores realiza 21 sessões solenes em anos ímpares e 19 solenidades distintas a estas nos anos pares, com exceção das sessões de entrega da Medalha Coração do Rio Grande, e dos Títulos de Benemerência que são realizadas anualmente.

A escolha dos agraciados é feita em reunião secreta dos vereadores, na qual é realizada a votação com base nos documentos recebidos com as indicações. As sessões solenes tem caráter formal, seguindo as normas do cerimonial público e ordem geral de precedência da Presidência da República, mediante Decreto 70.274, de março de 1972, e representam o reconhecimento pelo poder legislativo, aos cidadãos que fizeram ou fazem a diferença.

MECANISMOS

UNIDADE 3

Entenda os mecanismos usados para a efetivação do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo.

Para compreender como se dá o processo de formação de uma Lei, é preciso que se entenda quais as competências do município quanto a legislar, ou seja, sobre quais assuntos a gestão municipal tem autonomia pra decidir. O cap. II da Lei Orgânica Municipal, que é o documento que reje o funcionamento local que será elucidado na Unidade 4, dispõe sobre 3 tipos de competências:

Competências Privativas, são as obrigações as quais o município tem autonomia para deliberar independentemente. As competências privativas dizem respeito a administração municipal quanto aos bens e patrimônio, serviços públicos e cobrança de valores pelos mesmos, arrecadação e gestão dos impostos, as diretrizes urbanísticas e o uso do seu território, questões jurídicas e de garantia da segurança, educação, cultura, esporte e lazer aos cidadãos.

Competências Comuns, descrevem sobre as temáticas em que o município deve deliberar e agir em conjunto com a União, como por exemplo zelar pela garantia da Constituição e dos direitos humanos, proteger o meio ambiente e impedir a destruição do patrimônio histórico, zelar pela manutenção de obras de valor artístico, cultural e ambiental. Desta forma, as competências comuns são aquelas normas que são seguidas a nível federal, devendo a gestão municipal pautá-las nas suas decisões.

Competências Suplementares, tratam sobre a obrigação municipal de complementar a legislação federal e estadual, nas temáticas de seu interesse.

Agora que já entendeu-se as competências as quais cabe ao município legislar, é necessário pensar sobre quais tipos de Projetos podem ser apresentados, são eles:

“

- **Projeto de Emenda a Lei Orgânica**
- **Projeto de Lei Complementar**
- **Projeto de Lei Municipal**
- **Projeto de Decreto Legislativo**
- **Projeto de Resolução Legislativa**

Projeto de Lei

São apresentados pelo prefeito ou pelos vereadores e tem a finalidade de estabelecer legislação de competência do município, estando ambos sujeitos a sanção do Prefeito. Não exige tramitação especial, exceto em alguns casos previsto no Regimento. Os exemplos mais comuns são denominação de lougradouros e declaração de Utilidade Pública.

Projeto de Lei Complementar

Se destina a regulamentar assuntos sujeitos à competência do município. A iniciativa tanto pode ser do Legislativo, quanto do Executivo. Geralmente, os códigos de obras e posturas são objeto de Leis Complementares, devendo também serem alterados também por LC. Os regimentos devem determinar o *quórum* para sua aprovação.

Projeto de Decreto Legislativo

Tem a finalidade de regulamentar assunto de competência exclusiva da Câmara com repercussão externa. Como exemplo, pode-se citar a aprovação das contas do Prefeito.

Projeto de Resolução Legislativa

Destina a regulamentar assunto que trate de política administrativa de interesse exclusivo do Legislativo, ou seja, tratam de questões internas do Parlamento, como, por exemplo, a organização dos serviços burocráticos da Câmara, como o Regimento Interno. Projetos Institucionais são outro exemplo que são regulamentados através de Resolução Legislativa.

PARTICIPAÇÃO POPULAR

“ Neste contexto, uma lei pode ser considerada um ato complexo, que depende do diálogo e do trabalho em conjunto do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal.

Logo, os projetos também podem ser apresentados pela iniciativa popular, neste caso eles devem conter as assinaturas de 5% dos eleitores do município, e passam pelo mesmo processo de tramitação que os demais projetos.

”

1

Primeiramente, os Projetos de Leis são elaborados, pelo Prefeito e sua equipe ou pelos vereadores. Podem ser iniciativa das comissões ou, até, iniciativa popular. Finalizada a proposta é encaminhado ao **Protocolo** da Câmara de Vereadores, que registra o recebimento e remete para a Diretoria Legislativa.

2

Na **Diretoria Legislativa** os projetos são distribuídos. Preliminarmente, são encaminhados à Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica, onde o texto é analisado e, em caso de inapropriações, é sugerido que a Diretoria Legislativa devolva ao proponente, em comunicação interna, para possíveis ajustes, e depois sanados os problemas, o projeto volta a tramitar normalmente.

3

Após a análise opinativa da Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica, a Diretoria encaminha o projeto para a **Comissão de Constituição e Justiça** que avalia segundo os preceitos constitucionais a iniciativa do projeto de acordo com o que é previsto na Carta Magna (Constituição Federal de 1988). Em caso de haver inconstitucionalidades, o projeto é arquivado.

4

Recebendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto segue para a apreciação das **outras comissões**, conforme determina o Regimento Interno, ou seja, é encaminhado a comissão a qual compete analisar o mérito da matéria a qual ele se refere. Ao diretor legislativo, cabe a análise e pertinência do encaminhamento da matéria.

5

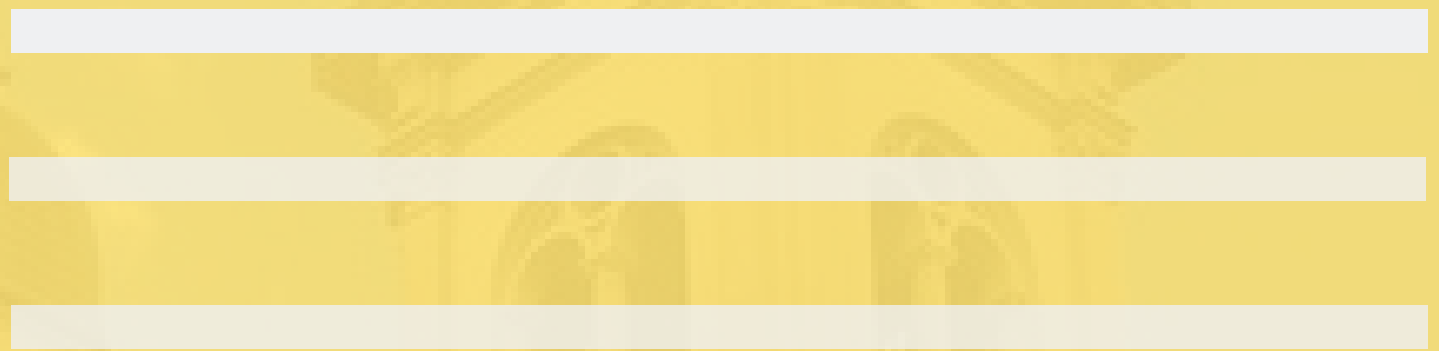
Após passar por no mínimo 2 comissões, o projeto entra na **Ordem do Dia na Sessão Plenária Ordinária** em primeira discussão, e na próxima sessão, em segunda discussão e votação, na qual a matéria é aprovada ou rejeitada. Na sessão posterior a esta é que é apresentada a redação final. No Regimento Interno consta ainda o quórum para votação das proposições, bem como, o rito singular para a aprovação de emenda a lei orgânica municipal.

6

Em caso de matéria votada e rejeitada em Plenário, o projeto é arquivado e não poderá ser reapresentado na mesma sessão legislativa.

7

Após aprovado em Sessão, os projetos de lei ordinária e projeto de lei complementar são encaminhados ao **Prefeito Municipal** para sanção e publicação da lei em mural na sede da Prefeitura e da Câmara de Vereadores. No caso de veto parcial ou total, retorna à Câmara para apreciação do mesmo. No silêncio do prefeito caberá a presidência promulgar a lei e enviá-la à Prefeitura Municipal.



Uma moção é a solicitação por parte de um vereador, para que a Câmara Municipal se manifeste oficialmente sobre um assunto determinado, seja congratulando, demonstrando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Este tipo de proposta é encaminhada para a Mesa Diretora seguindo os prazos e meios que estipulam o Art. 168 do Regimento Interno da Câmara. As moções são discutidas em Plenário, durante as Sessões Ordinárias, de maneira democrática, tendo oportunidade de fala o vereador que solicitou o envio da Moção e também um parlamentar contrário a mesma, caso haja.





LEGISLAÇÃO E ACESSO À
INFORMAÇÃO

UNIDADE 4

CONHEÇA OS MEIOS QUE ASSEGURAM A
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Lei Orgânica

No artigo 29 da Constituição Federal estabelece-se que “o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na mesma e na Constituição do respectivo Estado”. Esse pequeno trecho, diz respeito aos detalhes importantes para a aprovação da Lei e também o que é necessário para que ela seja alterada.

Apesar de os municípios exercerem certa autonomia política, a própria Constituição Federal fixa alguns quesitos, os quais devem ser respeitados pelos legisladores. Estes quesitos limitam a autonomia municipal, criando assim um padrão em todo o país para os 5.570 municípios presentes. Entre esses parâmetros previstos pela Constituição, e que devem ser observados por todos os municípios, estão: o tempo de mandato dos prefeitos (quatro anos), a quantidade de vereadores por número de eleitores no município, o limite de gasto com subsídio dos vereadores. Em suma, a Lei Orgânica é a norma diretriz da cidade, respeitada a Constituição Federal e a Constituição Estadual.

Regimento Interno

A Resolução Legislativa 09/2012 dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o qual vigora atualmente com as devidas alterações. Regulamenta o funcionamento da Casa, especialmente, o processo legislativo, num conjunto de regras que define desde a posse dos vereadores, eleição da Mesa Diretora, a conduta dos vereadores frente a seus pares, as reuniões de Plenário, o trabalho das comissões, a tramitação das proposições, entre outros.

O Regimento é elaborado de conformidade com a Lei Orgânica e demais leis do nosso município. Conhecer o Regimento Interno, para o cidadão significa conhecer as normativas das atividades desenvolvidas no Parlamento, diante da legalidade e da legitimidade do mesmo.

O Regimento Interno poderá ser acessado no site da Câmara de Vereadores, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br.

No site do Senado Federal, encontra-se uma definição simplificada do que é a Lei de Acesso à Informação:

"A Lei 12.527/2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), trouxe como grande inovação tratar a publicidade como regra geral e o sigilo como exceção. Com isso, os órgãos públicos devem partir do princípio de que as informações são de livre acesso, restringindo esse acesso apenas em casos específicos, por determinação legal ou judicial. A LAI dispensa a apresentação de motivação pelo interessado numa informação pública e garante a gratuidade do procedimento, salvo custos de reprodução de documentos.

De acordo com a lei, a informação deve ser fornecida, sempre que possível, de forma imediata ao interessado. Nos demais casos, o prazo para a entrega da informação ou indicação da razão para a recusa é de 20 dias, prorrogáveis por 10 dias (mediante justificativa expressa). Se houver recusa, o cidadão pode apresentar recurso a autoridade superior, que deve decidir em 5 dias.

Além de fornecer informações requeridas pelos cidadãos, a administração pública deve publicar espontaneamente, em meio de fácil acesso, informações de interesse coletivo – prática conhecida como transparência ativa.

A lei vale para os três poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), para o Ministério Público e para os Tribunais de Contas. Além do governo federal, estados e municípios são obrigados a garantir o acesso à informação, podendo editar leis próprias para regulamentação. Entidades privadas também devem garantir publicidade a informações referentes ao recebimento e emprego de recursos públicos."

Além disso, o cidadão pode verificar informações sobre a tramitação da LAI:

"O direito do cidadão de obter informações de órgãos públicos, previsto em diversos tratados internacionais, já constava do texto original da Constituição de 1988 no inciso XXXIII do art. 5º. Desde então, o acesso à informação passou a ser previsto em leis específicas sobre temas como licitações ou finanças públicas. Faltava, no entanto, uma regulamentação geral, com procedimentos e prazos a serem cumpridos pela administração pública. A Lei 12.527 foi sancionada em 18 de novembro de 2011, mas só entrou em vigor em 16 de maio de 2012, como previsto."

Supervisão texto: Clarissa Lovatto MTB 11014



Como você pode acessar as informações ?

Para entender a Lei de Acesso à Informação (LAI) tem-se que seguir os procedimentos necessários e a maneira de chegar aos órgãos públicos. Isto, pode ser feito pelo site (ÍCONE DA LAI) ou de forma presencial. A explicação ao lado orienta como proceder no caso de algum órgão se negar a dar o acesso que o cidadão precisa ou caso a demanda não seja fornecida de maneira adequada ou correta.

O Acesso à Informação contribui para aumentar a eficiência do Poder Público, diminuir a corrupção e elevar a participação da sociedade, é um direito do cidadão e dever do Estado.

E a Ouvidoria, o que é ?

Um espaço democrático onde se busca a implementação de instrumentos de modernização e de gestão da administração pública com a relevante participação do controle social para racionalização dos recursos públicos, qualidade na prestação dos serviços e transparência no exercício do poder

E em nível municipal, o que posso encontrar

Na próxima página, você poderá ter acesso a mais informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara de Vereadores de Santa Maria, um instrumento da LAI.

CASO O ÓRGÃO NEGUE o acesso à informação ou o cidadão entenda que a informação não foi fornecida, **O REQUERENTE TEM 10 DIAS PARA ENTRAR COM RECURSOS**, a partir da data de resposta do órgão

Recurso

1
RESPOSTA DO ÓRGÃO
Informação pública não fornecida



2
O REQUERENTE TEM ATÉ 10 DIAS PARA ENTRAR COM RECURSOS
direcionado à autoridade superior



CHEFE DO RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA



RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA



Caso o recurso não seja atendido, o requerente tem direito até 10 dias após decisão para entrar com **Recurso à Autoridade Máxima**

3



A AUTORIDADE MÁXIMA



CHEFE DO RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA



4

O recurso será direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade.
A AUTORIDADE MÁXIMA tem 5 dias para responder

5
Sendo o recurso negado, o requerente tem 10 dias, após decisão, para entrar com RECURSO.

O recurso será direcionado para a CGU

A CGU tem **5 DIAS** para se manifestar

RECURSO NEGADO PELA CGU

6

O cidadão terá 10 dias, após a negativa da CGU, para entrar com RECURSO direcionado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI

CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

CMRI deve responder até a 3ª reunião após recebimento do recurso.

Compete à CMRI decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

- ▶ Pela Controladoria-Geral da União a pedido de acesso a informação;
- ▶ Pelo Ministro de Estado, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

Recurso em última instância





Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS

Rua Vale Machado, 1415 - Centro
Santa Maria / RS - CEP 97010-530
E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br

INÍCIO WEBMAIL

Alterar tema de cores

Acesso à Informação

Horário de Atendimento:
Segunda a quinta-feira: das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
Sexta-feira: 07h30 às 13h30
Telefone:
(55) 3220-7200

A Câmara Vereadores Proposições Legislação Publicações Transparência Atendimento

Palavras-Chave

Pesquisar

Já na página inicial do nosso site (www.camara-sm.rs.gov.br), você vai encontrar o botão "**Acesso à Informação**" que irá levar você ao ambiente digital onde ficam disponíveis informações específicas da Câmara de Vereadores de Santa Maria, como:

Licitações

Aba onde você vai poder visualizar o andamento das Licitações do Poder Legislativo Municipal.

Remuneração dos Servidores

Subsídios dos Vereadores

Tabela de Vencimentos dos Servidores

Nesses botões, você poderá acessar o subsídios de cada vereador, além das tabelas de vencimento dos servidor, tendo acesso permitidos por nome, se assim desejar.

Solicitação de Informações

Acompanhar Solicitação de Informação

Formulários para pedido de acesso à informação

Aqui, você poderá fazer a solicitação de informações e o acompanhamento do processo da mesma, conforme a Lei de Acesso à Informação. Além dos exemplos citados acima, o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, também possui abas com telefones e e-mails dos setores e vereadores à disposição dos cidadãos, a instrução normativa que regulamenta a LAI na íntegra, entre outros!

Supervisão texto: Clarissa Lovatto MTB 11014

Além da configuração do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), é obrigação do Poder Público informar sobre suas ações e o trabalho desenvolvido diariamente na Casa Legislativa. Dessa forma, a Câmara de Vereadores de Santa Maria possui diversos canais de comunicação voltados à transparência em defesa do interesse público, são eles:



INSTAGRAM

@camaradevereadoressm



TELEVISÃO

**canal 18.2 :: TV aberta
cana 16 :: NET**



YOUTUBE

TV Câmara Santa Maria



FACEBOOK

facebook.com/camaradevereadoressm



SITE

<https://www.camara-sm.rs.gov.br/>

GLOSSÁRIO

O Glossário Legislativo vai te ajudar a entender de uma maneira simplificada alguns procedimentos já esquematizados aqui, além de servir para facilitar a leitura e a compreensão de alguns termos utilizados neste e-book

ABSTENÇÃO: quando o parlamentar prefere não votar um projeto ou proposição.

ADMISSIBILIDADE: é o sinônimo de aceitável, algo que se pode tolerar, aceitar ou aplicar.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÃO: ato de apresentar um projeto, feito em Plenário, e não em comissão.

ATA: registro escrito resumido do que acontece em reunião ou sessão.

BANCADA: conjunto de vereadores que integram uma determinada sigla partidária.

CARTA MAGNA: nome pelo qual é também chamada a Constituição Brasileira de 1988.

COMENDA: distinção ou honraria concedida a pessoas que se destacam nas suas áreas de atuação, é um artefato metálico, em formato de medalha.

COMISSÕES: órgãos técnicos compostos por vereadores com o objetivo de analisar e emitir pareceres sobre questões de interesse específico.

DECORO: recato no comportamento, dignidade, honradez, compostura.

DECRETO DO EXECUTIVO: de iniciativa do Executivo, serve para regulamentação de leis e concessão, modificação ou extinção de direitos.

DECRETO LEGISLATIVO: de iniciativa do Legislativo, regula matérias de caráter político-administrativo que repercutem fora da Câmara Municipal.

DISCUSSÃO DE PROPOSIÇÃO: discussão de matéria a ser votada, anterior a votação.

INDICAÇÃO: é a forma em que o vereador oferece ao prefeito sugestões para solucionar problemas locais.

LEGISLATURA: espaço de tempo para o qual os vereadores são eleitos (quatro anos).

LOGRADOUROS: espaço público comum que pode ser usufruído por toda a população e reconhecido pela administração de um município. Exemplo: largos, praças, jardins, parques, ruas, avenidas, prédios, localidades, entre outros.

MESA DIRETORA: órgão da Câmara encarregado de dirigir os trabalhos, com atribuições de natureza legislativa e administrativa.

MOÇÃO APELO: por realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante.

MOÇÃO APOIO: a acontecimento relevante com reflexos positivos diretos sobre a comunidade.

MOÇÃO: proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

ORDEM DO DIA: as sessões são processadas de acordo com a ordem de assuntos colocados previamente em pauta e anunciados com antecedência. A ordem do dia é a relação de assuntos sobre os quais se vai deliberar.

PARECER: Manifestação prévia sobre matéria a ser votada por integrantes das Comissões ou Assessoria Jurídica / Técnica.

PARLAMENTAR: vereador de uma Casa Legislativa.

PLENÁRIO: é o conjunto de vereadores. Também é o nome do espaço físico onde os vereadores se reúnem.

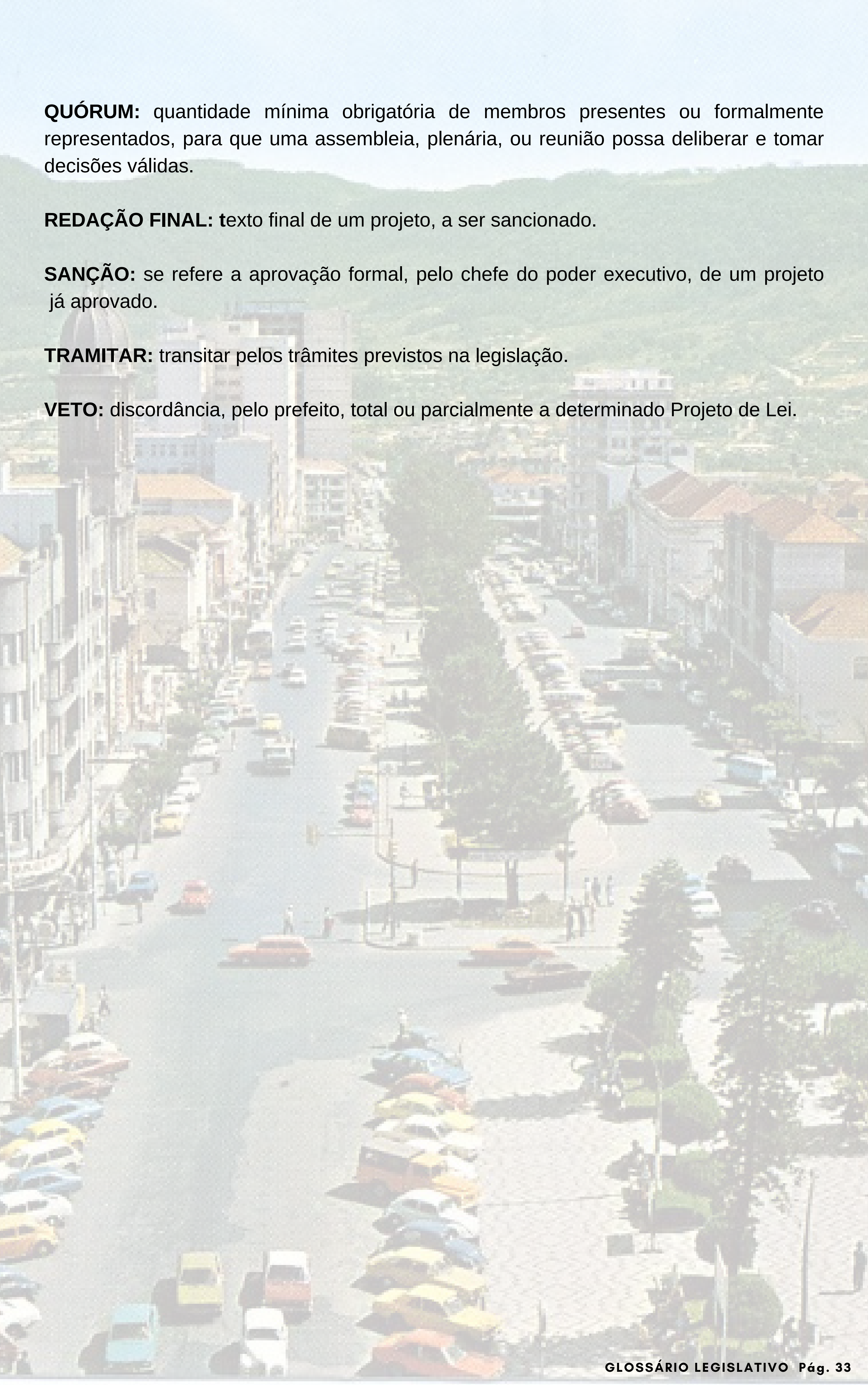
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: regula matéria exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, mas que tenha efeito externo.

PROJETO DE LEI: proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do Plenário para discussão e votação. Após sanção do Prefeito, vira Lei.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: regula matérias da administração interna da Câmara e de seu Processo Legislativo.

PROMULGAR: É o ato do presidente da Câmara dar forma legal a uma lei silenciada pelo prefeito.

PROPOSIÇÕES: o mesmo que propositura. São os pedidos ou propostas dos vereadores, desde os projetos de lei, até as indicações, moções e requerimentos.



QUÓRUM: quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que uma assembleia, plenária, ou reunião possa deliberar e tomar decisões válidas.

REDAÇÃO FINAL: texto final de um projeto, a ser sancionado.

SANÇÃO: se refere a aprovação formal, pelo chefe do poder executivo, de um projeto já aprovado.

TRAMITAR: transitar pelos trâmites previstos na legislação.

VETO: discordância, pelo prefeito, total ou parcialmente a determinado Projeto de Lei.



CÂMARA

MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTA MARIA

Centro Democrático Adelmo Simas Genro
